

aquele Catório, no valor igual ao de um (01) Salário Mínimo regional vigente.

Art. 3º - A concessão da Gratificação terá caráter provisório, ficando a critério do Executivo Municipal, independente de nova legislação, sua continuidade ou suspensão, sem que cubra ao beneficiário, sem vínculo empregatício, qualquer tipo de ação reivindicatória.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente concessão, serão inscritas na programação orçamentária municipal em vigor e saldados com recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroajando os seus efeitos a 1º de Julho do corrente ano.

Registre-se Publique-se - Cumpra-se.

Apimau, ES, 02 de Agosto de 1988.

Bernardo E. M.
Benedito Onças Maqui
Prefeito Municipal.

Dec. nº 1.019/88. de 03 de Agosto de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal promover a recepção de reinauguração do Fórum Local.

9 Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar despesas até o montante de R\$ 70.000.00 (setenta mil cruzados) que serão aplicadas na recepção que será oferecida às autoridades presentes à reinauguração do Fórum Local.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior, estão consignadas no orçamento vigente, na dotação: 31.0.0 - Diversas Despesas de Gabinete - Gabinete do Prefeito, e serão pagas com recursos próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sapemirim, ES, 02 de Agosto de 1988.

Benedito Elias Miqui
Prefeito Municipal.